



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
AGRICULTURA  
E ALIMENTAÇÃO

2023

# Procedimentos para Autorização

Inspeção de Campo,  
Amostragem de Semente,  
Análises e Ensaios de Semente  
sob Supervisão Oficial

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º  
do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril

**dgav**  
Direção Geral  
de Alimentação  
e Veterinária



# Procedimentos para Autorização

Inspeção de Campo,  
Amostragem de Semente, Análises e Ensaios de Semente  
sob Supervisão Oficial

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril

Atualizado em maio 2023  
versão 01

Divisão de Variedades e Sementes  
Direção de Serviços de Sanidade Vegetal  
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

# Índice

|   |    |
|---|----|
| 1. Objetivo e Âmbito de Aplicação .....   | 5  |
| 2. Procedimento a Aplicar nas Atividades Desenvolvidas sob Supervisão Oficial ..... | 6  |
| 2.1. Inspeção de Campo.....   | 6  |
| 2.1.1. Inscrição dos Campos de Multiplicação .....                                  | 6  |
| 2.1.2. Inspeção dos Campos de Multiplicação .....                                   | 6  |
| 2.1.3. Supervisão Oficial.....  | 7  |
| 2.2. Amostragem de Semente .....  | 7  |
| 2.2.1. Pedido de etiquetas .....  | 7  |
| 2.2.2. Colheita de Amostras.....  | 8  |
| 2.2.3. Controlo dos Lotes Reprovados e das Etiquetas .....                          | 9  |
| 2.2.4. Supervisão Oficial.....  | 9  |
| 2.3. Análises e Ensaios de Semente .....  | 10 |
| 2.3.1. Supervisão Oficial.....  | 10 |
| 3. Linhas Diretrizes para obtenção e manutenção de autorizações.....                | 11 |
| 3.1. Inspeção de Campo.....   | 11 |
| 3.1.1. Solicitação de Autorização.....  | 11 |
| 3.1.2. Requisitos do Candidato a Inspetor de Campo .....                            | 11 |
| 3.1.3. Formação .....   | 11 |
| 3.1.4. Formalização da Autorização .....  | 13 |
| 3.1.5. Obrigações dos Inspetores de Campo Autorizados .....                         | 13 |
| 3.1.6. Atualização de Conhecimentos.....  | 13 |
| 3.1.7. Procedimentos de Vigilância e Auditoria .....                                | 14 |
| 3.2. Amostragem de Semente .....  | 14 |
| 3.2.1. Solicitação de Autorização.....  | 14 |
| 3.2.2. Requisitos do Candidato a Técnico de Amostragem .....                        | 14 |
| 3.2.3. Formação .....   | 15 |

|        |  |    |
|--------|--|----|
| 3.2.4. | Formalização da Autorização .....  | 16 |
| 3.2.5. | Atualização de Conhecimentos.....  | 16 |
| 3.2.6. | Obrigações dos Técnicos de Amostragem .....  | 16 |
| 3.3.   | Análises e Ensaios de Semente .....  | 16 |
| 3.3.1. | Solicitação de Autorização.....  | 16 |
| 3.3.2. | Requisitos do Laboratório e dos Analistas .....                                    | 17 |
| 3.3.3. | Formação .....   | 17 |
| 3.3.4. | Formalização do Reconhecimento do Laboratório e da Autorização dos Analistas ..... | 19 |
| 3.3.5. | Atualização de Conhecimentos.....  | 19 |
| 3.3.6. | Obrigações dos Laboratórios Reconhecidos .....                                     | 20 |
| 3.3.7. | Procedimentos de Vigilância e Auditoria .....                                      | 20 |
| 4.     | Procedimento a Aplicar em Caso de não Conformidade .....                           | 21 |
| 5.     | Bibliografia.....  | 23 |

## 1. Objetivo e Âmbito de Aplicação

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), autoridade nacional designada como responsável nacional pela certificação e pela implementação dos Sistemas da Organização para a Cooperação Económica e Desenvolvimento (OCDE) para as sementes pode autorizar que pessoas coletivas, públicas ou privadas, executem, mediante supervisão oficial, competências e funções que lhe estão atribuídas, designadamente em matéria de inspeção de campo, amostragem, ensaios e análises laboratoriais de qualidade de sementes e emissão de etiquetas de certificação. É pelo Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, que estão definidos os requisitos legais para o exercício de tais atividades.

Com base em legislação europeia, Decisão de Execução (EU) 2020/1106 da Comissão, a DGAV pode autorizar a realização, por períodos determinados, de experiências na área da produção e comercialização de sementes. Neste âmbito, para as espécies de cereais, espécies forrageiras e espécies oleaginosas e fibrosas, no que diz respeito à certificação de semente das categorias Pré base, Base e Certificada é possível optar entre a amostragem de semente oficial ou sob supervisão oficial e entre inspeções de campo oficiais ou sob supervisão oficial.

O sistema de supervisão não se aplica à colheita de amostras para emissão de Certificados Laranja da Associação Internacional de Ensaio de Sementes (ISTA).

## 2. Procedimento a Aplicar nas Atividades Desenvolvidas sob Supervisão Oficial

### 2.1. Inspeção de Campo

#### 2.1.1. Inscrição dos Campos de Multiplicação

O produtor de semente deve inscrever os campos de multiplicação de semente nas datas estipuladas na legislação, enviando para a DGAV, o modelo oficial devidamente preenchido. Naquele modelo poderá ser selecionada a opção de que a inspeção dos campos de multiplicação seja efetuada por um inspetor de campo autorizado (sob supervisão oficial).

As sementes utilizadas na sementeira destes campos devem ser provenientes de sementes certificadas que preferencialmente tenham sujeitas a ensaios de controlo oficial, à exceção da semente utilizada para obtenção de semente da categoria Pré Base. De cada lote de semente utilizado na sementeira será colhida oficialmente, ou sob supervisão oficial, uma amostra para os ensaios de controlo (campo e laboratório). A cada campo é atribuído um número que figurará no boletim de inspeção e em toda a correspondência entre os interessados.

#### 2.1.2. Inspeção dos Campos de Multiplicação

Para cada espécie ou grupo de espécies o método de inspeção dos campos de multiplicação é o preconizado pela OCDE. As notações a efetuar durante as inspeções de campo devem ser registadas em boletins de inspeção de campo que serão enviados à DGAV após a última inspeção.

Se for caso disso, as informações obtidas ao longo do ciclo vegetativo da cultura, nos ensaios de controlo em talhões de lotes de semente em multiplicação, serão comunicados aos inspetores de campo.

Os campos de multiplicação de semente são aprovados, desclassificados ou reprovados de acordo com o resultado das inspeções de campo efetuadas e no estrito cumprimento do disposto na legislação em vigor.

### **2.1.3. Supervisão Oficial**

Para espécies de cereais, espécies forrageiras e espécies oleaginosas e fibrosas em todas as categorias é obrigatório que, pelo menos, 5% dos campos em multiplicação de cada produtor de semente, sejam sujeitos a supervisão oficial.

Ao inspetor de Qualidade de Semente (IQS) da zona de localização do campo são entregues no início da campanha os boletins dos campos que irão ser sujeitos a supervisão oficial. O inspetor procede à inspeção de campo independentemente da realizada pelo inspetor de campo autorizado (IC). Após a última inspeção de cada campo o inspetor de qualidade de semente envia para a DGAV o boletim de inspeção correspondente.

Na posse dos dois boletins a DGAV verificará se os resultados são semelhantes ou se existe uma grande discrepância entre eles. Se tal acontecer será válido o parecer do inspetor de qualidade de semente.

O IC será informado dos resultados da supervisão.

## **2.2. Amostragem de Semente**

O produtor ou o acondicionador de sementes pode optar pela colheita de amostras efetuada por um IQS ou por um técnico de amostragem autorizado (TAS).

As amostras de semente podem ser colhidas por TAS e sob supervisão oficial, nos lotes de semente de todas as categorias, para efeitos da sua certificação ou recertificação.

### **2.2.1. Pedido de etiquetas**

Os procedimentos para a emissão de etiquetas de certificação sob supervisão oficial estão publicados no documento “Procedimentos para a emissão de etiquetas de certificação de semente sob supervisão oficial”.

A informação contida neste ponto é aplicável aos produtores e acondicionadores de semente que não adiram à emissão de etiquetas sob supervisão oficial.

Os produtores e acondicionadores de semente cujos campos de multiplicação tenham sido aprovados, requerem à DGAV as etiquetas de certificação (Regras e Normas UE ou OCDE) necessárias aos lotes que estão em processamento e vão entrar em fase de embalagem.

O número de referência do lote é atribuído pelo produtor ou acondicionador de sementes de acordo com o seguinte critério:

- PT..... Portugal
- 1.º e 2.º algarismos..... N.º atribuído pela DGAV ao **Produtor de Semente**
- 3.º algarismo..... Último algarismo do ano de produção
- 4.º algarismo..... Algarismo atribuído a categoria de semente
- |          |                        |
|----------|------------------------|
| <b>0</b> | semente pré-Base       |
| <b>1</b> | semente Base           |
| <b>2</b> | semente de 1.ª geração |
| <b>3</b> | semente de 2.ª geração |
| <b>5</b> | semente comercial      |
- 5.º, 6.º e 7.º algarismos..... Número do Boletim de Inscrição do campo de multiplicação  
(este número é atribuído pela DGAV)
- 8.º e 9.º algarismos..... N.º do lote (se a produção de um campo excede o peso máximo admitido para um lote, é dividida em tantos lotes quantos os necessários atribuindo-se um número a cada um).

### 2.2.2. Colheita de Amostras

A colheita de amostras deve ser efetuada de acordo com o procedimento definido pela ISTA, em embalagens fechadas e identificadas de acordo com o estipulado na legislação em vigor. De cada lote é colhida uma amostra global, que é subdividida em amostras de laboratório que, depois de identificadas e seladas, ficam na posse das seguintes entidades:

- Se os ensaios/análises do lote forem efetuados na DGAV: duas amostras são enviadas à DGAV (uma amostra será mantida em reserva durante pelo menos um ano destinada de contraprova em caso de litígio);
- Se os ensaios/análises do lote forem efetuados num laboratório reconhecido pela DGAV: uma amostra segue para esse laboratório e duas seguem para a DGAV.

Por cada lote de semente, os TAS devem preencher o formulário “Pedido Oficial de Amostragem e Ensaios” incluindo o espaço exclusivo do técnico de amostragem e enviar uma cópia ao inspetor de qualidade de semente da sua zona. O original acompanha a amostra de ensaio.

#### **2.2.3. Controlo dos Lotes Reprovados e das Etiquetas**

Cabe ao TAS verificar se os lotes para os quais foram emitidas etiquetas de certificação foram aprovados ou reprovados e proceder à inutilização das etiquetas neste caso e proceder ao seu envio a DGAV.

Se as etiquetas de um lote forem substituídas por algum motivo: recalibragem do lote, reacondicionamento, aprovação após reclamação etc., as etiquetas iniciais terão de ser substituídas e inutilizadas e enviadas a DGAV.

#### **2.2.4. Supervisão Oficial**

Para espécies de cereais, espécies forrageiras e espécies oleaginosas e fibrosas de todas as categorias, é obrigatório que pelo menos, 5% dos lotes em certificação, de cada produtor, serem sujeitos a amostragem oficial.

O IQS procederá à amostragem daqueles lotes após a colheita efetuada pelo TAS.

As duas amostras são submetidas à análise de pureza, determinação de outras sementes em número e ao ensaio de germinação a realizar na DGAV.

Se os resultados das análises e ensaios sobre as amostras tiradas pelos dois técnicos estiverem compatíveis o controlo está terminado. Se os resultados estiverem fora das tolerâncias preconizadas pela ISTA são os resultados analisados pelo Responsável Técnico e se considerado necessário, são as análises no remanescente da amostra repetidas ou então recorre-se a um terceiro técnico que procede a nova amostragem para repetição de todas as análises.

A repetição sistemática das pequenas irregularidades ou repetição de um erro grave no cumprimento dos procedimentos de amostragem após a respetiva ação corretiva ou de reciclagem, implica a suspensão da autorização, por parte da DGAV.

O TAS, durante as auditorias internas, é informado dos resultados de supervisão.

## 2.3. Análises e Ensaios de Semente

O produtor de sementes pode optar que lotes a certificar sejam submetidos a análises e ensaios de sementes a realizar na DGAV ou num laboratório reconhecido pela DGAV para o efeito. Na posse dos resultados, deverá o produtor enviar à DGAV, uma relação dos lotes aprovados e reprovados no final de cada mês.

O produtor ou acondicionador de sementes deverá manter os relatórios de análise e ensaio durante pelo menos 6 anos e facultá-los à DGAV sempre que solicitado.

### 2.3.1. Supervisão Oficial

O laboratório reconhecido é sujeito a supervisão pela DGAV, em que, pelo menos 5% das amostras sementes de cada produtor de semente realizados nesse laboratório são submetidos a análises e ensaios na DGAV.

Nos lotes submetidos à supervisão oficial serão emitidos boletins oficiais de resultados pela DGAV, sendo que estes resultados são vinculativos. O produtor ou acondicionador pode, no entanto, reclamar do resultado obtido, seguindo para esse efeito o procedimento instituído para esta situação.

A supervisão não é aplicada às categorias de semente Pré Base e Base, uma vez que os lotes dessas categorias de semente apenas podem ser analisados oficialmente.

### 3. Linhas Diretrizes para obtenção e manutenção de autorizações

#### 3.1. Inspeção de Campo

##### 3.1.1. Solicitação de Autorização

A candidatura a inspetor de campo autorizado pode ser apresentada à DGAV por um produtor ou acondicionador de semente, por uma empresa que presta serviço a produtores ou acondicionadores de sementes ou por uma pessoa singular. Em todas as situações a autorização é concedida ao inspetor e não ao proponente.

No pedido deve ser feita referência às espécies ou grupo de espécies para as quais pretende a autorização, expondo os principais motivos para a sua apresentação (ex. áreas em produção).

A DGAV procede à avaliação do pedido e decide sobre a sua aceitação.

##### 3.1.2. Requisitos do Candidato a Inspetor de Campo

Os candidatos a IC podem ser pessoas singulares independentes; pessoas ao serviço de empresas que prestam serviços a produtores ou acondicionadores de sementes, ou pessoas ao serviço de produtores ou acondicionadores de sementes.

Os IC não podem obter qualquer benefício privado da realização das inspeções que efetuam, não podendo para tal, ser agricultores-multiplicadores ou encontrarem-se ao seu serviço.

##### 3.1.3. Formação

Os candidatos a IC devem obter aproveitamento na formação específica sobre inspeções de campo nas culturas para as quais pretendem autorização. A DGAV pode dispensar da realização da formação específica os candidatos que detenham experiência profissional curricular comprovada, ou deterem formação de inspeção de campo obtida noutra Estado membro da União Europeia desde que comprovadamente inserida no contexto das regras OCDE.

A formação do inspetor de campo deve decorrer o tempo necessário para permitir que este adquira uma boa experiência prática. A avaliação é efetuada do seguinte modo:

### **Fase 1 - Formação teórica**

- Noções gerais de produção e certificação de sementes
- Legislação e regras em vigor sobre produção de semente
- Sistema OCDE para a certificação varietal
- Métodos de inspeção de culturas e normas aplicáveis as culturas para as quais pretendem autorização (Princípios Diretores para as inspeções de campo da OCDE)
- Noções gerais de botânica e morfologia
- Características varietais das espécies em causa (Protocolos técnicos do CPVO) e descrição das variedades

### **Fase 2 - Formação prática**

Com a duração mínima de uma campanha agrícola, no primeiro ano os candidatos procedem à inspeção de campos de multiplicação acompanhados por um inspetor de qualidade de semente devendo, no entanto, proceder ao preenchimento dos boletins de inspeção de acordo com as suas observações. Estes campos deverão ser preferencialmente da entidade que solicitou a candidatura. Os boletins de inspeção de campo do candidato são confrontados com o do inspetor de qualidade de semente. Este último, no fim da campanha, elabora um relatório em que refere as competências do candidato relativamente à utilização das características varietais para confirmação da identidade varietal e a deteção, caracterização e contagem das impurezas varietais presentes nos campos de multiplicação.

Em face ao relatório o candidato poderá passar à Fase 3 ou manter-se na campanha de produção seguinte na Fase 2.

### **Fase 3 - Formação prática**

Também com a duração mínima de uma campanha de produção, são atribuídos aos candidatos os boletins de quatro campos de multiplicação que deverão acompanhar e inspecionar. Após a última inspeção os boletins devidamente preenchidos deverão ser enviados à DGAV. Os boletins do candidato e os do inspetor oficial respeitantes ao

mesmo campo são comparados. Se não houver discrepâncias entre resultados o candidato passa à Fase 4, caso contrário manter-se-á nesta fase.

#### **Fase 4 - Avaliação teórico/prática**

Realização de um exame escrito (teórico/prático) destinado a avaliar os conhecimentos dos candidatos relativos à legislação em vigor e aos princípios e procedimentos da OCDE para as inspeções de campo.

Na avaliação final sobre as competências do candidato serão tidos em consideração os resultados obtidos em cada fase e a evolução verificada ao longo de todo o processo de avaliação.

##### **3.1.4. Formalização da Autorização**

O inspetor de campo que superou com sucesso a avaliação é nomeado “**Inspetor de campo**” da espécie ou grupo de espécies, por despacho do Diretor-Geral da DGAV.

##### **3.1.5. Obrigações dos Inspectores de Campo Autorizados**

Após a aprovação pela DGAV, os IC ficam obrigados a uma ajuramentação e a uma declaração escrita nos termos da qual se comprometem a aplicar as regras que regem os exames oficiais e a realizar as inspeções sob supervisão oficial, em conformidade com as regras aplicáveis às inspeções oficiais.

##### **3.1.6. Atualização de Conhecimentos**

O IC autorizado deve manter uma estreita relação com a DGAV e com um inspetor oficial mantendo atualizados os seus conhecimentos e competências; praticando regularmente a atividade de inspeções de campo e participando em ações de reciclagem. O inspetor deve sempre comparar os resultados das suas inspeções de campo com os resultados obtidos nos ensaios em talhões de controlo. Deverá estar em posse de exemplares atualizados da legislação, de procedimentos de inspeções de campo e deverá ter conhecimento de quaisquer alterações introduzidas. A documentação base para o exercício da actividade é disponibilizada pela DGAV aos técnicos autorizados.

### **3.1.7. Procedimentos de Vigilância e Auditoria**

#### **Auditoria de inspeção**

Os inspetores autorizados podem ser submetidos a uma auditoria realizada por inspetores de qualidade de semente, ou pela DGAV, no decorrer de inspeções de campo.

#### **Ensaios em talhões de controlo e ensaios de laboratório**

Parte dos lotes de sementes provenientes de campos de multiplicação inspecionados por IC serão incluídos nos ensaios de controlo em talhões, efetuados pela DGAV e, se for caso disso, de realização de ensaios laboratoriais relativos à identidade e pureza varietais.

Além das amostras colhidas oficialmente para supervisão da amostragem, serão igualmente incluídas nestes ensaios, amostras colhidas pelos TAS.

Os resultados das análises de laboratório e dos talhões de controlo podem ser comparados com os resultados das inspeções realizadas pelos inspetores autorizados e serem utilizados como indicadores de desempenho.

Se na sequência destes ensaios, se verificar o incumprimento das regras de certificação previstas na legislação por parte do produtor ou acondicionador de sementes, podem ser canceladas as autorizações, anuladas as certificações e, se os lotes já se encontrarem em comércio, proibir a sua comercialização.

## **3.2. Amostragem de Semente**

### **3.2.1. Solicitação de Autorização**

A candidatura a técnico de amostragem de semente (incluindo fecho e etiquetagem das embalagens) pode ser apresentado à DGAV por um produtor ou acondicionador de semente, por uma empresa que presta serviço a produtores ou acondicionadores de sementes ou por uma pessoa singular. Em todas as situações a autorização é concedida ao técnico de amostragem e não ao proponente.

No pedido deve ser justificado os motivos para a sua apresentação. A DGAV procede à avaliação do pedido e decide sobre a sua aceitação.

### **3.2.2. Requisitos do Candidato a Técnico de Amostragem**

Os candidatos a TAS podem ser pessoas singulares independentes; pessoas ao serviço de pessoas singulares ou coletivas cujas atividades não incluam a produção, o cultivo, a

transformação ou o comércio de sementes, ou pessoas ao serviço de pessoas singulares ou coletivas cujas, incluem ou não, a produção, o cultivo, a transformação ou o comércio de sementes.

Neste último caso os técnicos autorizados só podem proceder à colheita de amostras em lotes de semente produzidos por conta da sua entidade patronal, salvo acordo escrito em contrário entre essa entidade, o requerente da amostragem e a DGAV.

### **3.2.3. Formação**

Os candidatos a TAS, devem obter aproveitamento na formação específica sobre amostragem de lotes de sementes:

#### **Fase 1 - Formação teórica**

- Noções gerais de produção e certificação de sementes
- Legislação e regras da ISTA
- Equipamento e métodos de amostragem do lote
- Procedimento para amostragem dos lotes e fecho das amostras
- Obtenção das amostras de trabalho
- Ensaio de sondas e divisores

#### **Fase 2 - Formação prática**

Simulação em condições reais da colheita de amostras em 10 lotes de semente, segundo as regras da ISTA, acompanhado por um inspetor de qualidade de semente. Este último, no fim da formação entrega à DGAV um relatório referente a cada candidato.

#### **Fase 3 - Avaliação (teórico/prática)**

A verificação das qualificações técnicas exigidas é confirmada através da realização de uma prova (teórico/prática) efetuada na presença de um inspetor de qualidade de sementes. Esta prova consiste, essencialmente, na colheita e divisão de pelo menos uma amostra de um ou mais lotes de semente em armazém de acordo com as regras da ISTA.

A DGAV pode dispensar da realização da formação específica os candidatos que detenham experiência profissional curricular comprovada, ou deterem formação de amostragem de semente obtida noutro Estado membro da União Europeia, desde que comprovadamente inserida no contexto das regras ISTA.

### **3.2.4. Formalização da Autorização**

O técnico de amostragem que superou com sucesso a avaliação é nomeado “Técnico de amostragem de sementes” por despacho do Diretor-Geral da DGAV.

### **3.2.5. Atualização de Conhecimentos**

O TAS deve manter uma estreita relação com um inspetor de qualidade de sementes e manter atualizados os seus conhecimentos e competências, praticando regularmente a atividade de colheita de amostras, participando em ações de reciclagem promovidas pela DGAV, possuir exemplares atualizados Regras da ISTA e ter um bom conhecimento das alterações introduzidas. Deverá sempre comparar os resultados das análises/ensaios obtidos nas amostras colhidas com os das amostras colhidas para supervisão oficial.

A documentação base para o exercício da actividade é disponibilizada pela DGAV aos técnicos de amostragem autorizados.

### **3.2.6. Obrigações dos Técnicos de Amostragem**

Os TAS comprometem-se a seguir os procedimentos estabelecidos para a colheita de amostras, manter os seus registos em dia e, no caso de reprovação de lotes, inutilizar as etiquetas dos mesmos, e proceder ao seu envio à DGAV.

Cada técnico de amostragem deve possuir o equipamento necessário e adequado para a realização da amostragem (colheita e divisão de amostras), sendo responsável pela manutenção e controlo do mesmo pelo que deverá efetuar todos os ensaios de acordo com procedimento específico fornecido pela DGAV.

Os registos dos ensaios efetuados são arquivados junto à restante documentação relativa a cada aparelho, na DGAV.

## **3.3. Análises e Ensaios de Semente**

### **3.3.1. Solicitação de Autorização**

O pedido de reconhecimento de um laboratório de ensaio de sementes deve ser solicitado à DGAV. A candidatura deve obrigatoriamente estar relacionada com a realização de ensaios e análises de semente para produtores ou acondicionadores de semente, com objetivo de certificação de lotes de semente.

No pedido deve ser feita referência às espécies ou grupo de espécies para as quais pretende a autorização, justificando os motivos para a sua apresentação. A DGAV procede à avaliação do pedido e decide sobre a sua aceitação.

### **3.3.2. Requisitos do Laboratório e dos Analistas**

Os laboratórios reconhecidos pela DGAV podem ser:

- Independentes, ou
- Pertencer a um produtor ou acondicionador de sementes (este laboratório só pode proceder a análises e ensaios de sementes em lotes de semente produzidos por conta da entidade patronal, salvo se existir um acordo entre essa entidade, o requerente das análises e ensaios e a DGAV).

Os laboratórios reconhecidos pela DGAV devem dispor de:

- Analistas de sementes com as qualificações técnicas necessárias obtidas em cursos de formação organizados pela DGAV, segundo as condições aplicáveis aos analistas oficiais de sementes, confirmados através de exame oficial;
- Um analista diretamente responsável pelas operações técnicas do laboratório, que deve possuir as qualificações necessárias para a gestão técnica de um laboratório de ensaio de sementes, e
- Instalações e do equipamento adequado para efeitos de ensaios e análises de sementes de acordo com as exigências das regras e métodos da ISTA.

### **3.3.3. Formação**

Os candidatos a analistas de sementes devem obter aproveitamento na formação específica sobre sementes e ensaios e análises de sementes nomeadamente pureza, determinação de outras espécies em número e germinação para as espécies a que se candidatam. Esta formação decorre na DGAV e consta das seguintes fases:

#### **Fase 1 - Formação teórica**

- Noções gerais de produção e certificação de sementes
- Noções gerais de botânica
- Legislação e regras da ISTA

## Fase 2 - Formação teórica/prática

### Pureza

- Equipamento
- Coleção de sementes de referência
- Obtenção de amostra de trabalho
- Definição de semente pura, matéria inerte e outras sementes
- Identificação das sementes das diferentes espécies cultivadas e das espécies adventícias mais frequentes
- Identificação das espécies proibidas pela legislação
- Análise de pureza
- Análise para determinação de outras sementes em número
- Cálculo e registo de resultados

### Germinação

- Programação de estufas de germinação
- Tipos de substrato; sementeira; condições de germinação
- Noção de plântulas anormais, sementes duras, sementes frescas e sementes mortas
- Avaliação de plântulas
- Cálculo e registo de resultados

## Fase 3 - Exame prático

Quando o formando se sente preparado inicia-se a “Regra das Dez Amostras” em que aquele efetua o ensaio sem qualquer ajuda. Este exame decorre sobre amostras escolhidas ou sobre amostras especificamente preparadas para o efeito. Quando o formando consegue efetuar a análise ou o ensaio de dez amostras seguidas sem erros que ponham em causa a fiabilidade dos resultados, a formação considera-se terminada. Se, eventualmente, for detetado uma irregularidade na oitava ou nona amostra, esta regra recomeça na quinta amostra.

## Fase 4 - Exame teórico

O processo de formação/avaliação termina com exame escrito destinado a verificar os conhecimentos relativos aos princípios e métodos de ensaio de sementes de acordo com as regras e métodos da ISTA.

O **analista responsável do laboratório**, para além da formação em análises e ensaios de sementes, deve ainda ser sujeito a um exame de avaliação das suas competências específicas nomeadamente em matéria de controlo do equipamento, das condições de ensaio e da documentação específica do laboratório.

A documentação base para o exercício da atividade é disponibilizada pela DGAV, devendo, no entanto, o laboratório adquirir junto da ISTA a documentação em vigor.

A DGAV pode dispensar da realização da formação específica os candidatos que detenham experiência profissional curricular comprovada, ou deterem formação de análises de semente obtida noutra Estado membro da União Europeia, desde que comprovadamente inserida no contexto das regras ISTA.

### 3.3.4. Formalização do Reconhecimento do Laboratório e da Autorização dos Analistas

O Laboratório que reúne as condições técnicas para a realização das análises e ensaios e que disponha de um analista responsável do laboratório e de analistas autorizados é reconhecido por despacho do Diretor-Geral da DGAV como “**Laboratório Reconhecido**”.

Os analistas que concluam com aproveitamento a sua formação são por despacho do Diretor-Geral da DGAV autorizados a efetuarem análises ensaios nas amostras para certificação e recertificação de sementes, nos moldes indicados.

### 3.3.5. Atualização de Conhecimentos

Os laboratórios de sementes reconhecidos devem garantir que os seus analistas mantenham atualizados os seus conhecimentos e competências, através da prática continuada da realização de ensaios de sementes e da atualização da sua documentação. Os analistas deveram participar em ações de reciclagem periódicas efetuadas pela DGAV.

Os laboratórios serão sujeitos a testes de proficiência, devendo para esse efeito realizar ensaios sobre amostras especialmente preparadas para o efeito e de acordo com um plano previamente delineado, pela DGAV.

### **3.3.6. Obrigações dos Laboratórios Reconhecidos**

O Laboratório Reconhecido deve reger-se por normas que permitam:

- Garantir que o equipamento se encontra em boas condições operacionais;
- Proceder a calibrações ou ensaios e verificações periódicas do equipamento;
- Efetuar as análises e ensaios de acordo com as regras da ISTA;
- Manter atualizada toda a documentação relativa às amostras que deram entrada no laboratório;
- Manter os regtos dos equipamentos;
- Apenas aos técnicos autorizados a execução de análises/ ensaios nas amostras destinadas a certificação e recertificação;
- Manter regtos dos analistas autorizados (registando as ações de formação frequentadas);
- Criar condições para que os analistas autorizados atualizem os seus conhecimentos facilitando a sua participação nas ações de reciclagem e nas análises e ensaios de amostras de controlo, e
- Efetuar os regtos dos resultados das análises e ensaios utilizando os modelos definidos pela DGAV.

### **3.3.7. Procedimentos de Vigilância e Auditoria**

A DGAV, anualmente efetua uma auditoria ao laboratório mediante aviso prévio e de acordo com um plano pré-estabelecido.

## 4. Procedimento a Aplicar em Caso de não Conformidade

A DGAV pode suspender ou cancelar as autorizações e o reconhecimento aos laboratórios, o que poderá ocorrer nos seguintes casos:

### Inspeção de Campo

- Forem fornecidas informações erradas ou falsas aquando do pedido de autorização;
- Forem fornecidas informações erradas ou falsas num boletim de inspeção de campo;
- O inspetor autorizado não seguir os procedimentos prescritos durante as inspeções;
- Se os controlos oficiais revelarem que o inspetor não satisfaz o nível da qualificação requerida.

Além do cancelamento da autorização, pode ser, também, determinada a anulação de toda a certificação das sementes provenientes dos campos inspecionados pelo inspetor em infração, exceto se puder ser demonstrado que as sementes em questão continuam a preencher todos os requisitos exigidos.

### Amostragem de Sementes

- Forem fornecidas informações erradas ou falsas aquando do pedido de autorização;
- Se durante a colheita de amostras, divisão e obtenção das amostras de laboratório, o técnico de amostragem autorizado não seguir os procedimentos prescritos;
- Se num controlo à documentação e registos se verificarem falhas, reiteradas e consideradas graves;
- Se se verificar dificuldades na rastreabilidade da utilização das etiquetas, e
- Se os controlos oficiais revelarem que o técnico não satisfaz o nível da qualificação requerida.

Além do cancelamento da autorização, pode ser, também, determinada a anulação de toda a certificação das sementes provenientes dos lotes de sementes amostrados pelo

técnico de amostragem em infração, exceto se puder ser demonstrado que as sementes em questão continuam a preencher todos os requisitos exigidos.

### Análises e Ensaios

- Forem fornecidas informações erradas ou falsas aquando do pedido de reconhecimento do laboratório ou aquando do pedido de autorização dos analistas;
- Se se detetar que as regras oficiais que regem as análises e ensaios de semente não estão a ser cumpridas;
- Se num controlo aos equipamentos do laboratório, ou aos documentos se verificarem não conformidades com as exigências da autorização;
- Se se verificar por três vezes consecutivas uma grave discrepância entre resultados no que diz respeito aos testes de proficiência, e
- Se se verificar que esta diferença ocorre sempre com o mesmo técnico, é solicitado ao responsável do laboratório que estabeleça as ações apropriadas.

Além do cancelamento do reconhecimento pode também, ser determinada a anulação de toda a certificação dos lotes de sementes analisados pelo laboratório em infração, exceto se puder ser demonstrado que as sementes em questão continuam a preencher todos os requisitos exigidos.

## 5. Bibliografia

Coelho, Teresa & Carvalho, Paula (2013). Procedimentos para a autorização de inspeção de campo, amostragem de semente, análises e ensaios de semente sob supervisão oficial (ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/2010, de 20 de julho). Lisboa: DGAV.

PORUGAL. Leis e decretos. Decreto-Lei n.º 42/2017. Diário da República - I Série A (2010-07-20). 20706-2747.

Systèmes de l'OCDE pour la certification variétale ou le contrôle des semences destinée au commerce international. Appendice 7. (2022). OCDE.



Campo Grande nº50  
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)